PROCESSO:	01879/2018
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal – Exercício 2017
RESPONSÁVEIS:	Helio da Silva - 497.835.562-15 - Prefeito Municipal Lauri Pedro Rockenbach - 334.244.629-34 - Contador Renato Santos Chisté - 409.388.832-91 - Controlador Interno
VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:	R$41.991.214,85 - Receita arrecadada
RELATOR:	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO

Trata-se da apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria de revisão limitada realizada sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Brasilândia do Oeste e tem por objetivo a coleta de esclarecimento da Administração.

O trabalho faz parte do conjunto estratégico de fiscalizações definidas pelo Tribunal de Contas por meio da Portaria nº 430/18, visando subsidiar a análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) do exercício de 2017**,** para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 35, da Lei Complementar Estadual n° 154/1996 (LOTCER).

Destaca-se, conforme o Plano de Auditoria (ID 662335), que o presente município não se encontra entre as entidades selecionadas para a aplicação de procedimentos de auditoria *in loco*.

Os achados a seguir identificados podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguração da correta divulgação das informações contábeis; e impropriedades na execução dos orçamentos e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Inconsistência das informações contábeis

Situação encontrada:
O Conselho Federal de contabilidade, por meio da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, aprovado em 23 de setembro de 2016, didaticamente expõe que o objetivo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público é fornecer aos usuários informações sobre

os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, para a adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

As informações geradas pela Contabilidade devem propiciar aos seus usuários base segura para as suas decisões, pela compreensão do estado em que se encontra a entidade, seu desempenho, sua evolução, riscos e oportunidades que oferece.

Para que este objetivo seja alcançado, as informações fornecidas pela contabilidade devem refletir os atos e fatos contábeis, revestindo-se de atributos, entre os quais são indispensáveis os seguintes: confiabilidade, tempestividade, compreensibilidade e comparabilidade.

Neste contexto, com a finalidade de avaliar se as informações encaminhadas por meio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) são confiáveis e delas podem ser extraídas informações úteis à sociedade, foram realizados confrontos entre as demonstrações contábeis, informações encaminhadas por meio do SIGAP e demais relatórios financeiros apresentados (TC's e outros). Os procedimentos limitaram-se a avaliação da consistência das informações. Após a realização dos procedimentos, identificamos as seguintes inconsistências:

a) Divergência no valor de R$129.301,44 entre os dados informados no SIGAP Contábil e as informações apresentadas nos Demonstrativos Contábeis, a ocorrência se deve pela diferença de saldo informado para o Patrimônio Líquido no Balancete do SIGAP (R$24.208.510,23) e o informado no Balanço Patrimonial (R$24.079.208,79).

b) Divergência no valor de R$676.09,11 entre a dotação inicial aprovada na LOA (R$ 37.663.421,62) e a dotação inicial informada no Balanço Orçamentário (R$37.987.402,51).

c) Divergência no valor de R$426.019,11 entre o saldo da dotação atualizada apurada (R$50.785.471,32) e a dotação atualizada informada no Balanço Orçamentário (R$50.359.452,21), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Dotação Inicial (LOA)	37.663.421,62
2. Fonte de Recurso de Créditos Adicionais (TC-18)	18.285.728,70
3. Anulações de Dotação (TC-18)	5.163.679,00
4. Dotação Atualizada Apurada (1+2-3)	50.785.471,32
5. Dotação Atualizada (Balanço Orçamentário)	50.359.452,21
6. Resultado (4-5) Confere? 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**426.019,11**

d) Divergência de R$5.931,30 entre a variação de caixa do período (R$4.710.568,08) e a geração líquida de caixa na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R$4.704.636,78) e divergência de R$23.498.204,44 entre o saldo de caixa do Balanço Patrimonial (R$5.266.786,11) e o saldo final de Caixa demonstrado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R$28.764.990,55), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Receita Arrecadada (Balanço Orçamentário)	41.991.214,85

2. Despesas Pagas (Balanço Orçamentário)	36.294.102,71
3. Transferências financeiras recebidas + recebimento extraorçamentários (BF)	14.303.630,79
4. Inscrição de Restos a Pagar (Balanço Financeiro)	2.073.374,41
5. Transferências financeiras concedidas + pagamentos extraorçamentários (BF)	13.216.800,44
6. Variação da disponibilidade decorrente da execução orçamentária (1-2)	5.697.112,14
7. Variação da disponibilidade decorrente da execução extraorçamentária (3-4-5)	-986.544,06
8. Variação do período (6+7)	4.710.568,08
9. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (DFC)	4.704.636,78
10. Resultado (8-9) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**5.931,30**
11. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (Balanço Patrimonial - SF do Exercício Anterior)	24.060.353,77
12. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial (DFC - SF do Exercício Anterior)	24.060.353,77
13. Resultado (11-12) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**0,00**
14. Caixa e Equivalente de Caixa Final (Balanço Patrimonial - SF Exercício Atual)	5.266.786,11
15. Caixa e Equivalente de Caixa Final (DFC - SF Exercício Atual)	28.764.990,55
16. Resultado (14-15) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-23.498.204,44**

e) Divergência no valor de R$139.193,12 entre o saldo apurado para a Dívida Ativa (R$8.258.715,64) e o valor evidenciado com saldo final da Dívida Ativa constante das Notas Explicativas ao Balanço Patrimonial (R$8.397.908,76), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor (R$)
1. Saldo do Exercício Anterior (SIGAP Contábil/Balancete de Verificação/Exercício anterior)	7.076.545,61
1.1. Dívida Ativa tributária - Curto Prazo	0,00
1.2. Dívida Ativa não tributária - Curto Prazo	0,00
1.3. Dívida Ativa tributária - Longo Prazo	4.156.527,88
1.4. Dívida Ativa não tributária - Longo Prazo	2.920.017,73
2. Inscrição (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	1.154.274,08
3. Taxa, Juros e Multa (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	364.065,64
4. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa - Principal e Encargos (SIGAP Contábil/Balancete da Receita)	336.169,69
4.1. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa tributária	278.049,39
4.2. Arrecadação da Receita de Dívida Ativa não tributária	0,00
4.3. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	58.120,30
4.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições	0,00
4.5. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras receitas	0,00
5. Cancelamento (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	0,00
6. Saldo do Exercício Apurado (1+2+3-4-5)	8.258.715,64
7. Saldo do Exercício demonstrado no Balanço Patrimonial (Nota Explicativa do Balanço Patrimonial)	8.397.908,76
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-139.193,12**

f) Divergência no valor de R$6.400,00 entre o saldo apurado do "Superávit/Déficit financeiro" (R$3.179.515,47) e o valor demonstrado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro – Anexo do Balanço Patrimonial (R$3.185.915,47), a tabela a seguir detalha o saldo da divergência:

Descrição	Valor
1. Ativo Financeiro (Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes)	5.260.386,11
2. Passivo Circulante (Balanço Patrimonial - Quadro Principal)	37.109,27
3. Restos a Pagar Não Processados (Coluna "f" do Anexo 1 - Balanço Orçamentário)	0,00
4. Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício (Balanço Financeiro)	2.043.761,37
5. Passivo Financeiro apurado (2+3+4)	2.080.870,64
6. Superávit/Déficit Financeiro apurado (1-5)	3.179.515,47
7. Superávit/Déficit Financeiro demonstrado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro	3.185.915,47
8. Resultado (6-7) Confere?: 0 = Sim / Outros valores = Não (inconsistência)	**-6.400,00**

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- SIGAP Contábil;

- Balanço Patrimonial;
- Balanço Orçamentário;
- Balanço Financeiro;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC);
- Notas explicativas;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias.

Critério de Auditoria:
- Lei nº 4.320/1964, artigos 85, 87 e 89;
- Itens 3.10 ao 3.18 da NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público.

Evidências:
- Balanço Patrimonial ID 613751;
- Balanço Orçamentário ID 613749;
- Balanço Financeiro ID 613750;
- Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) ID 613753;
- Notas explicativas ID 613751;
- TC-18 – Demonstrativo das alterações orçamentárias ID613756.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de representação fidedigna;
- Distorção dos resultados patrimonial e orçamentário (efeito real);
- Baixa confiabilidade das informações evidenciadas nos relatórios. As distorções identificadas foram consideradas relevantes pela Auditoria.

Encaminhamento:
- Promover os esclarecimentos dos responsáveis.

Responsáveis:
Nome: Helio da Silva - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador Interno
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 613747).

Nome: Lauri Pedro Rockenbach - Cargo: Contador
Conduta: Responsável técnico pela elaboração dos demonstrativos contábeis conforme assinatura dos relatórios (ID 613751).

A2. Não atendimento das determinações e recomendações

Situação encontrada:
Na avaliação do cumprimento das determinações e recomendações exaradas pelo Tribunal nas contas do Chefe do Executivo Municipal de exercícios anteriores desta Administração, restaram identificadas as seguintes situações:

a) (Acordão APL-TC00396/16, Item III, alínea "f" – Processo nº 1580/16) Que nos próximos exercícios faça constar no Anexo de Metas Fiscais que comporão a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a devida avaliação do cumprimento das metas alcançadas, suplementando a análise com a indicação dos fatores ensejadores de eventuais descumprimentos e, conforme o caso, a fixação de novas metas ajustadas à conjuntura econômica do momento. Situação: Não atendeu. Comentários: Conforme consulta à Lei. Municipal nº 1.259/2016, não há no anexo de metas fiscais avaliação do cumprimento das metas, análise de eventuais descumprimentos e nem fixação de novas metas.
b) (Acordão APL-TC00396/16, Item V – Processo nº 1580/16) DETERMINAR, via ofício, ao Órgão de Controle Interno que em seu Relatório de Auditoria anual faça constar: (i) as medidas adotadas pela Administração para reduzir a projeção do déficit atuarial e equalizar os resultados ao longo dos exercícios futuros, (ii) evidencie se o Poder Executivo está cumprindo com suas obrigações previdenciárias dentro do prazo legal, uma vez que o descumprimento pode ensejar a reprovação das contas já que causa desequilíbrio econômico tanto nas contas municipais quanto na gestão do Instituto de Previdência; (iii) apresente, no tópico que tratar da avaliação do desempenho da arrecadação dos recursos próprios, os resultados da execução do convênio celebrado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – seção de Rondônia, com vistas a mensurar o seu reflexo no recebimento dos créditos da dívida ativa do Município, (iv) o acompanhamento e informações das medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Voto. Situação: Não atendeu. Comentários: Não atendido conforme consulta ao relatório de auditoria interna de ID 613747.
c) (Acordão nº 194/2015, Item III, alínea "h" – Processo nº 1590/15) Atente para o cumprimento dos prazos para a remessa de documentos a este Tribunal de Contas. Situação: Não atendeu. Comentários: Constam no SIGAP diversas remessas fora do prazo hábil.

Objetos nos quais o achado foi constatado:
- Processo nº 1580/16.

Critério de Auditoria:
- Parágrafo 1º do artigo 16 e caput do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.

Evidências:
- Lei Municipal nº 1.259/2016 (LDO);
- Relatório do Controle Interno (ID613747);
- SIGAP Corporativo.

Possíveis Efeitos:
- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsáveis:
Nome: Helio da Silva - Cargo: Prefeito Municipal
Conduta: Responsável pelas informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas, ou seja, instituir os controles internos adequados para garantir a adequada prestação de contas da Administração Municipal.

Nome: Renato Santos Chisté - Cargo: Controlador
Conduta: Responsável pela revisão das informações e demonstrativos contábeis da prestação de contas conforme relatório de auditoria (ID 613747).

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria sobre a Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Nova Brasilândia do Oeste, os seguintes achados de auditoria foram identificados no trabalho:

O Balanço Geral do Município (BGM) representa adequadamente a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados financeiros e orçamentários do período?
A1. Inconsistência das informações contábeis

Os resultados apresentados pela Administração quanto à execução do orçamento e gestão fiscal foram executados de acordo com os pressupostos Constitucionais e Legais?
A2. Não atendimento das determinações e recomendações

Frisa-se que os achados apresentados no presente relatório se tratam de possíveis distorções e impropriedades, cujas situações decorrem da avaliação das informações encaminhadas ao Tribunal e dos procedimentos de auditoria realizados e tem por objetivo a coleta de esclarecimentos da Administração.

Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2018.

Respeitosamente,

José Aroldo Costa Carvalho Júnior
Auditor de Controle Externo - 522
Portaria nº. 430/2018

Em, 28 de Agosto de 2018

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

GISLENE RODRIGUES MENEZES
Mat. 486
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 28 de Agosto de 2018

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

JOSÉ AROLDO COSTA CARVALHO JÚNIOR
Mat. 522
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO